



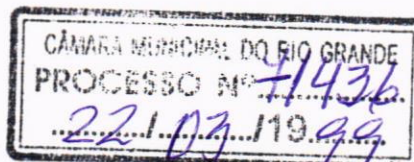
CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/066

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 19 de março de 1999.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VEIO** ao Projeto de Lei que “CONCEDE AOS PORTADORES DE HIV-AIDS, O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL”, justificado pelos motivos a seguir elencados.

O presente Projeto de Lei se encontra eivado de inconstitucionalidade, pois fere a Constituição Federal/88, por vício de origem uma vez que tal iniciativa, se correto fosse, o seria privativa do Chefe do Poder Executivo, Art. 61, Parágrafo 1º, Inciso II, alínea b da Constituição Federal/88.

É sabido que o serviço de transportes está sob concessão e que os contratos ora vigentes devem manter o seu equilíbrio financeiro. A isenção em tela provocaria o desequilíbrio contratual o que teria que ser suplementado pelo Município ou repassado para a tarifa, onerando os demais usuários do transporte. Inobservância do artigo 63 da Constituição Federal/88.

A título de ilustração registro que a Secretaria Municipal da Saúde propicia locomoção para pacientes cadastrados, portadores de HIV-AIDS, para tratamento específico.

Por derradeiro, e de maior gravidade é a discriminação que contém o projeto, contrariando o interesse público. Pessoas portadoras de tal cruel enfermidade seriam constrangidas a apresentarem-se como tal, ostentando o seu problema ou tornando-o público. Ademais também seria preconceituoso e discriminatório com relação a outros cidadãos portadores de moléstias igualmente graves.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente veto e reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VEREADOR ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 71436

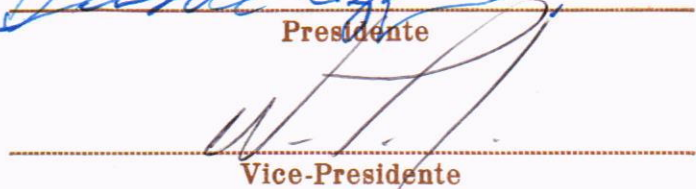
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de março de 1999



Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

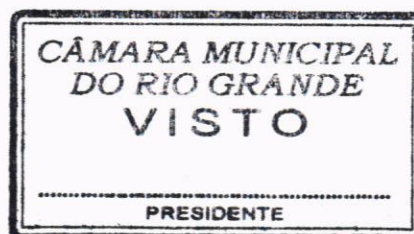
**“CONCEDE AOS PORTADORES
DE HIV-AIDS, O BENEFÍCIO DA
GRATUIDADE DO TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL”.**

Artigo 1º - Fica concedido aos portadores de HIV-AIDS, o benefício da gratuidade do transporte coletivo municipal.

Artigo 2º - O benefício será concedido mediante atestado de Órgão Público, vinculado à saúde.

Artigo 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º -Revogam-se as disposições em contrário.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

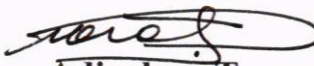
Of. n.º 447/99
Processo n.º 71.436

Rio Grande, 27 de abril de 1999.

Senhor Prefeito,

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade que, vimos comunicar que o Veto n.º 71436 - Mensagem 066, que concede aos portadores de HIV-AIDS, o benefício da gratuidade do transporte coletivo municipal, foi aceito com oito votos aceitando e nove votos rejeitando, em sessão Plenária no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta